PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA, PARA ADEQUAÇÃO Á LEI Nº 11.107/2005 E AO DECRETO Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2008, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o Estatuto Social do Consórcio à Lei nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, transformando o CIDEMA em consórcio público constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

# PROTOCOLO DE INTENÇÕES TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA – constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O CIDEMA adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

- Art. 2º O CIDEMA é constituído pelos Municípios de ÁGUAS DE CHAPECÓ, ÁGUAS FRIAS, CAXAMBU DO SUL, CHAPECÓ, CORDILHEIRA ALTA, CORONEL FREITAS, FORMOSA DO SUL, GUATAMBÚ, IRATI, JARDINÓPOLIS, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, PINHALZINHO, PLANALTO ALEGRE, QUILOMBO, SANTIAGO DO SUL, SÃO CARLOS, SERRA ALTA, SUL BRASIL, UNIÃO DO OESTE, de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.
- § 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.
- § 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses de subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral no Consórcio.

§ 3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

# CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

- Art. 3º O CIDEMA terá sede e foro na Avenida Getúlio Vargas, 571 S, salas 02, no edifício sede da AMOSC, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.
- Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.
- Art. 5º O CIDEMA terá duração indeterminada.

#### CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIDEMA:

- I planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento econômico, social e as medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente no território dos Municípios consorciados;
- II desenvolver programas ou adotar medidas destinadas à recuperação e/ou preservação das fontes de abastecimento de água, do tratamento e destinação do lixo nos Municípios que integram este consórcio;
- III identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos e ambientais através de acordos institucionais entre as administrações municipais consorciadas;
- IV desenvolver ações coordenadas para a ocupação do espaço territorial dos municípios associados, de forma ordenada e sistêmica, no tocante a instalação de empreendimentos empresariais, execução de serviços e atividades de interesse dos Municípios, relacionados ao meio ambiente e outras;
- V constituir fundos mútuos em contas bancárias vinculadas e específicas para cada um dos programas e projetos de interesse dos Municípios, isoladamente ou em parceria, visando a instalação, o desenvolvimento, a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos Municípios consorciados;
- VI intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem a captação ou repasse de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades do CIDEMA, que venham a promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios consorciados;

VII – contrair empréstimos financeiros nacionais e internacionais com a finalidade de financiar e fomentar a instalação e o desenvolvimento de empreendimentos econômicos, sociais e ambientais nos Municípios consorciados;

VIII – adquirir bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos para implantação de empreendimentos econômicos, sociais e ambientais, transferindo-os em forma de comodato, executar alienações ou locações à empreendedores, investidores ou instituições localizados nos municípios consorciados para as finalidades e objetivos a que se propõem o CIDEMA;

IX – prestar serviços técnicos especializados em formação e gestão empresarial, estudos de viabilidade e de mercado, auditoria e análise de gestão dos empreendimentos empresariais, sociais e ambientais instalados, com a utilização dos incentivos fiscais, materiais e financeiros, objeto do presente Consórcio;

X – interceder e promover ações para o desenvolvimento de atividades que visem o crescimento econômico, social e ambiental dos Municípios nas áreas do turismo, lazer, qualificação, valorização e incremento das potencialidades, oportunidades e produtos locais e regionais da área de abrangência deste consórcio;

XI – acompanhar e orientar as empresas para o crescimento do valor agregado e o resultado econômico nos Municípios e microrregião;

XII – organizar, subsidiar e incentivar a participação em exposições, feiras, eventos e atividades de interesse do CIDEMA e dos Municípios consorciados;

XIII – constituir e/ou participar de sociedades, empresas ou organizações públicas ou privadas, cujo objetivo seja o desenvolvimento econômico, social e ambiental nos Municípios consorciados.

XIV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

XV - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

XVI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

#### TÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

Art.  $7^{\circ}$  Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo  $6^{\circ}$  e seus incisos, deste protocolo de intenções.

# TÍTULO III DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

- Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste protocolo de intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.
- §1º O contrato de programa deverá:
- I atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- § 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

#### CAPÍTULO II DO CONTRATO DE RATEIO

- Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.
- § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
- § 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
- § 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

# TÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

- Art.11. O CIDEMA terá a seguinte estrutura básica
  - I Assembléia Geral:
  - II Conselho Fiscal:
  - III Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 12. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:
  - I Presidente;
  - II 1º Vice-Presidente:
  - III − 2º Vice-Presidente;
  - IV 1º Secretário:
  - V 2º Secretário.
- § 1º A Diretoria será escolhida em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros ser reeleitos por mais um período.
- § 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.
- § 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
- § 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.
- § 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.
- § 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.

- § 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.
- § 8º A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.
- Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.
- Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

- Art. 15. Compete à Assembléia Geral:
- I Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII - aprovar:

- a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- c) o Plano de Metas;

- d) o Relatório Anual de Atividades;
- e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal
- f) a realização de operações de crédito;
- g) a celebração de convênios;
- h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- i) a mudança da sede.
- VIII aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;
- IX ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;
- X autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no anexo único deste protocolo de intenções;
- XI prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- XII contratar serviços de auditoria externa;
- XIII aprovar a extinção do consórcio;
- XIV deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.
- Art. 16. O quorum de deliberação da Assembléia Geral será de:
- I unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;
- II maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;
- III maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações
- § 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
- § 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.
- Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:
- I representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

- II presidir a Assembléia Geral e manifestar o voto de minerva;
- III dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IV ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- V movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio
- VI convocar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal:
- VII nomear e exonerar o Diretor Executivo do consórcio;
- VIII zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
- § 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
- § 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

#### SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

- Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIDEMA, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria:
- § 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.
- § 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
- Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:
- I fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- II acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembléia Geral a contratação de auditorias;
- III emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral;

- IV eleger entre seus pares um Presidente.
- Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

#### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIDEMA e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.
- Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:
- I promover a execução das atividades do Consórcio;
- II realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;
- III elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- VI elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;
- VII dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste protocolo de intenções;
- X designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XI providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral:
- XII providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XIV - propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

# TITULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

- Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, com ingresso mediante concurso público.
- § 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será definida no Regimento Interno.
- § 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.
- § 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do estatuto do Consórcio.
- Art. 24. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 10 (dez) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.
- § 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional de formação de nível superior, de livre admissão e demissão.
- § 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções.
- § 3º Os empregados públicos não tem direito à estabilidade no serviço público.

# CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

- Art. 25. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.
- Art. 26. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores internet.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- Art. 28. O patrimônio do CIDEMA será constituído:
- I pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.
- Art. 29. Constituem recursos financeiros do CIDEMA:
- I a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV os saldos do exercício;
- V as doações e legados;
- VI o produto de alienação de seus bens livres;
- VII o produto de operações de crédito;
- VIII as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.
- Art. 30. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

#### TÍTULO VII CAPÍTULO V DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- Art. 31. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.
- Art. 32. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIDEMA os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO V DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO CAPÍTULO I DA RETIRADA Art. 33. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

#### CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 34. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único 1º. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

#### CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

- Art. 36. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.
- § 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.
- § 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- § 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
- § 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIDEMA vigorará na forma prevista no Estatuto Social até a efetiva transformação para Consórcio Público, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados.
- Art. 38. Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo CIDEMA, durante o período de sua transformação para consórcio público com personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários para a referida transformação previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.
- § 1º Os funcionários contratados pelo CIDEMA até a data da publicação deste Protocolo de Intenções permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de concurso público.
- § 2º Provisoriamente funções administrativas do Consórcio poderão ser delegadas à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina AMOSC por meio de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

# CAPITULO II

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.
- § 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.
- § 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.
- Art. 40. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:
- I respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- IV eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- V respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

- Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.
- Art. 42. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.
- Art. 43. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.
- Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Chapecó para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIDEMA.

Chapecó SC, 11 de fevereiro de 2008.

# SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

OSCAR BARELLA RUI ROLIN DE MOURA Prefeito em Exercício de Águas de Chapecó Prefeito de Águas Frias

GILBERTO ARI TOMASI JOÃO RODRIGUES
Prefeito de Caxambu do Sul Prefeito de Chapecó

ALCEU MAZZIONI LENOIR JOSÉ PELIZZA Prefeito de Coronel Freitas

ANESTOR ANTONIO SIMONATO LAURI JORGE GERELI Prefeito de Formosa do Sul Prefeito Guatambu

ANTONIO GRANDO SADI GOMES FEREIRA Prefeito em Exercício de Irati Prefeito de Jardinópolis NÉDIO ANTONIO CASSOL Prefeito de Nova Erechim ANTONIO DOMINGOS FERRARINI Prefeito em Exercício Nova Itaberaba

SERGIO LUIZ MATTE

Prefeito em Exercício de Pinhalzinho

EDGAR ROHRBECK Prefeito de Planalto Alegre

ANTONIO ROSSETTO Prefeito de Quilombo LUIZ FERDINANDO PACAZZA Prefeito de Santiago do Sul

ELIO PEDRO HOSS GODOY Prefeito de São Carlos CLAUDINEI SENHOR Prefeito de Serra Alta

DELCI ANTONIO VALENTINI Prefeito de Sul Brasil JOÃO LÁRIO DA SILVA Prefeito de União do Oeste

# **ANEXO ÚNICO**

#### I - EMPREGOS PÚBLICOS

| Emprego                        | Vagas | Vencimento<br>R\$ | Carga<br>Horária | Provimento       | Escolaridade<br>Mínima |
|--------------------------------|-------|-------------------|------------------|------------------|------------------------|
| Diretor Executivo              | 1     | 3.500,00          | 40h              | Em Comissão      | Curso Superior         |
| Gerente de Programa            | 2     | 2.500,00          | 40h              | Em Comissão      | Curso Superior         |
| Engenheiro Químico             | 2     | 2.800,00          | 40h              | Concurso Público | Curso Superior         |
| Nutricionista                  | 2     | 1.800,00          | 40h              | Concurso Público | Curso Superior         |
| Auxiliar Administrativo        | 2     | 800,00            | 40h              | Concurso Público | Ensino Médio           |
| Auxiliar de Serviços<br>Gerais | 1     | 400,00            | 40h              | Concurso Público | Ensino<br>Fundamental  |
| Total Geral                    | 10    |                   |                  |                  |                        |

# II - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

#### **DIRETOR EXECUTIVO**

- Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.
- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
- Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc;
- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia:
- Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;

- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
- Exercer o auto-controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos:
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

#### **GERENTE DE PROGRAMA**

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.

#### **ENGENHEIRO QUÍMICO**

- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.
- Controle de qualidade das águas para consumo;
- Treinamento e atualização constante dos operadores de sistemas de fornecimento de água e servidores municipais;
- Monitoramento da qualidade da água dos poços artesianos;
- Projetos de sistemas de tratamento de água;
- Seleção de fontes e cursos de água para aproveitamento humano;
- Educação ambiental;
- Integração com outras áreas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

#### **NUTRICIONISTA**

- Responsabilidade técnica pela excecução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Resolução CFN 358/ 2005;
- Programar, avaliar e elaborar os cardápios nas escolas Municipais;
- Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar;

- Articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- Assessorar o Conselho de Alimentação Escolar CAE no que diz respeito à execução técnica do Programa de Alimentação Escolar - PAE;
- Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
- Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios:
- Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal do PAE;
- Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos;
- Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação;
- Comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
- Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora.
- Orientações em geral, educação nutricional e educação para a saúde, atuando na comunidade escolar e grupos: diabéticos, hipertensos, gestantes e idosos e com a clientela do Bolsa Família, PETI e demais programas que envolvem Alimentação e Nutrição;
- Integração com outras áreas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

#### **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

#### **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
- Executar serviços de entrega de malotes e documentos;
- Demais serviços de apoio as atividades administrativas do consórcio.